



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28 / 09 / 05

FÁBULA RÉGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 18 / 05 / 04

PROJETO DE LEI Nº 0108/04

ASSUNTO

"Cria a feira de artesanato, souvenirs e peças e cultura do bairro de Fábrica na forma que indica"

VEREADOR: Adelmo Martins

LEI Nº 8882 DE 08 / 09 / 04

DIOM Nº 12.917 DE 03 / 05 / 04

ARQUIVO 16.05.2005

PORTARIA Nº 310/2004 - O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE cessar os efeitos da Portaria nº 051/2003, que nomeava REGIS RAFAEL TAVARES DA SILVA, para responder cumulativamente, pelo cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Operacionalização de Transporte e Trânsito, símbolo DNS-2, integrante da estrutura administrativa desta Autarquia, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 01 de setembro de 2004. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE, em 01 de setembro de 2004. **Francisco José Matos Nogueira** - PRESIDENTE. VISTO: **Juraci Vieira de Magalhães** - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 59/2004

Divulga a composição da Comissão de Captação de Recursos do COMDICA.

O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a deliberação unânime na Reunião Ordinária do dia 09 de setembro de 2004. RESOLVE: Art. 1º - Tornar público a composição da Comissão de Captação de Recursos:

CONSELHEIRO	ENTIDADE
Maria Suzene Praciano Teixeira	SER I
Maria Maruza M. de Carvalho	SER II
Josélia Silva Sousa	SER V
Francisco Acelino Braga de Castro	Associação dos Mor. do Bairro Henrique Jorge
Lázaro Mateus de Alencar	Centro Assistencial André Luiz
José das Graças Costa Silva	Assoc. Com. dos Moradores da Praia do Futuro II

Registre-se, publique-se e cumpra-se. SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em 09 de setembro de 2004. **Ilcia Ponciano Lima** - PRESIDENTE.

*** **

RESOLUÇÃO Nº 60/2004

Define o novo horário de funcionamento dos funcionários do COMDICA e horário de atendimento ao público.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Decreto nº 11.710, de 31 de agosto de 2004 e a Portaria nº 25/2004. RESOLVE: Art. 1º - O horário de expediente dos funcionários do COMDICA, bem como o atendimento ao público, no período compreendido entre o dia 13 de setembro de 2004 e 31 de dezembro de 2004, será cumprido no horário das 08:00 às 14:00 horas. Art. 2º - As reuniões previamente agendadas do Colegiado do COMDICA ocorrerão no horário das 14:00 às 17:00 horas, conforme calendário em anexo. Registre-se, publique-se e cumpra-se. SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE, em 10 de setembro de 2004. **Ilcia Ponciano Lima** - PRESIDENTE.

CALENDÁRIO DE REUNIÃO ORDINÁRIA
HORÁRIO: 14:00 ÀS 17:00
COMDICA - 2004

JANEIRO DIA 22	JULHO DIAS 08 / 22
FEVEREIRO DIAS 05 / 19	AGOSTO DIAS 05 / 19
MARÇO DIAS 04 / 18	SETEMBRO DIAS 09 / 23
ABRIL DIAS 08 / 22	OUTUBRO DIAS 07 / 21
MAIO DIAS 06 / 20	NOVEMBRO DIAS 04 / 18
JUNHO DIAS 03 / 17	DEZEMBRO DIAS 02 / 16

COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO - EXTRATO DE ADITIVO: Quarto Aditivo ao Contrato celebrado entre a Companhia de Transporte Coletivo - CTC e a empresa EMPRESA FLUXOS AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS LTDA. **OBJETO:** Manutenção e suporte do programa de computador "Fx Pessoal" para Windows. **DOS PREÇOS:** O preço contratual será corrigido monetariamente pelo IGP-M, conforme prevê a cláusula quinta do contrato original, cujo valor mensal corresponderá a quantia de R\$ 621,56 (seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos). **DA PRORROGAÇÃO:** O contrato de prestação de serviços e licenciamento do programa de informática "Fx Pessoal" será prorrogado por mais 12 (doze) meses, findando no dia 31 (trinta e um) de agosto de 2005. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente aditivo ao contrato, fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA:** Fortaleza, 01 de setembro de 2004. **ASSINAM:** **Dr. Marcos Clésio Jurema Costa** - DIRETOR-PRESIDENTE DA CTC e o **Dr. Edson Amaro de Souza Júnior** - REPRESENTANTE DA EMPRESA FLUXUS AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS LTDA. **TESTEMUNHAS:** Tereza Cristina Maia de Oliveira e Anice Bardawil Campos. **Danuza Maria Soares de Pontes** - ADVOGADA.

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

LEI Nº 8882, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

D. LEI Nº 0108-04
ADELMO MARTINS

Cria a Feira de Artesanato, Comidas Típicas e Cultura do Bairro de Fátima, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 Inciso IV e parágrafo único do art. 50 da Lei Orgânica do Município. **PROMULGA:** Art. 1º - Fica criada, no Bairro de Fátima, a Feira de Artesanato, Comidas Típicas e Cultura do Bairro de Fátima (FEART). Art. 2º - O Conselho de Segurança do Bairro de Fátima (CSBF) ficará responsável pela organização, inscrição dos participantes, programação das atividades culturais, definindo data, hora e locais de realização do evento. **Parágrafo Único** - O Conselho de Segurança do Bairro de Fátima (CSBF) oficializará a Secretaria Executiva

Regional IV sobre a realização da FEART, informando data, hora, local, programação e os participantes inscritos na Feira. Art. 3º - A FEART fará parte do Calendário Cultural do Município de Fortaleza. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 08 de setembro de 2004. **Carlos Alberto Gomes Mesquita - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

LEI Nº 8883, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

*P. LEI Nº 0358/03
ROGERIO PINHEIRO*

Institui o DIA MUNDIAL DO LIVREIRO e o DIA MUNDIAL DO DIFUSOR CULTURAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 inciso IV e parágrafo único do art. 50 da Lei Orgânica do Município. PROMULGA: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o dia 22 de outubro como o Dia Mundial do Livreiro e do Difusor Cultural. Art. 2º - O Dia Mundial do Livreiro e do Difusor Cultural será comemorado no dia 22 de outubro de cada ano, como forma de homenagear esses profissionais em sua data festiva. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 08 de setembro de 2004. **Carlos Alberto Gomes Mesquita - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

LEI Nº 8884, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

*P. LEI 222/01
MARLÍO GOMES*

Autoriza a instalação de contador de pulsos de ligações telefônicas, nos imóveis de Fortaleza, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 inciso IV e parágrafo único do art. 50 da Lei Orgânica do Município. PROMULGA: Art. 1º - Ficam autorizadas as operadoras de telefonia fixa em Fortaleza a instalarem, nos imóveis que possuem aparelhos telefônicos em uso e em pleno funcionamento, contadores de pulsos de ligações emitidas. Parágrafo Único - O contador de pulsos de que esta lei informará ao usuário os seguintes itens: a) número de chamadas. b) tempo de cada chamada. c) valor em reais até o momento de cada consulta. Art. 2º - O contador de pulsos e sua instalação ficarão a critério do usuário, caso o mesmo faça a opção pela instalação, o valor do aparelho e instalação será debitado na conta telefônica, parcelado, e acordado entre as partes. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 08 de setembro de 2004. **Carlos Alberto Gomes Mesquita - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

LEI Nº 8885 DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

Assegura aos idosos a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados em Fortaleza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 inciso IV e parágrafo único do art. 50 da Lei Orgânica do Município. PROMULGA: Art. 1º - Fica assegurada às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a

reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados no Município de Fortaleza. Art. 2º - As vagas de que trata o art. 1º desta Lei deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso. Art. 3º - O descumprimento à determinação do art. 1º desta Lei implicará multa no valor de 1.000 (mil) UFIR's (Unidade Fiscal de Referência). Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 08 de setembro de 2004. **Carlos Alberto Gomes Mesquita - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

LEI Nº 8886 DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

Denomina de D. MARIA LAURA DE MELO o Centro de Referência do Idoso da Regional IV, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 30 inciso IV e parágrafo único do art. 50 da Lei Orgânica do Município. PROMULGA: Art. 1º - Fica denominado de D. Maria Laura de Melo o Centro de Referência do Idoso, situado no âmbito da Regional IV. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 08 de setembro de 2004. **Carlos Alberto Gomes Mesquita - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 0019 DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

Altera a Lei Complementar nº 0004, de 16 de julho de 1991, bem como a Lei nº 8.811, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a finalidade, competência estrutura organizacional básica da Guarda Municipal de Fortaleza e cria o Sistema Municipal de Segurança, Defesa Civil e Cidadania.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 inciso IV e parágrafo único do art. 50 da Lei Orgânica do Município. PROMULGA: Art. 1º - O art. 2º da Lei Complementar nº 0004, de 16 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - A Guarda Municipal de Fortaleza (GMF), órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal, subordinada ao Gabinete do Prefeito, tem como finalidade a proteção preventiva e ostensiva dos bens e instalações, a garantia dos serviços públicos municipais e a Defesa Civil do Município, bem como formular as políticas e as diretrizes gerais para a segurança municipal." (NR) Art. 2º - O art. 3º da Lei Complementar nº 0004, de 16 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - Compete a Guarda Municipal de Fortaleza: I - executar a vigilância e promover a preservação dos bens, serviços, instalações e logradouros públicos do Município, realizando rondas diurnas e noturnas; (NR) II - realizar a segurança do Prefeito, do Vice-Prefeito e, em caráter eventual, de outras autoridades indicadas pelo Chefe do Executivo Municipal; (NR) III - efetuar serviço de apoio e fiscalização, na área de segurança, aos eventos de interesse da Prefeitura Municipal; (AC) IV - executar o serviço de orientação e salvamento de banhistas no Município, atuando em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado; (NR) V - apoiar as promoções de incentivo ao turismo local; VI - executar as ações preventivas e emergenciais de

LEI Nº **8882** DE **08** DE *setembro* DE 2004.

Cria a Feira de Artesanato, Comidas Típicas e Cultura do Bairro de Fátima, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 inciso IV e Parágrafo único do art. 50 da Lei Orgânica do Município,

PROMULGA,

Art. 1º Fica criada, no Bairro de Fátima, a Feira de Artesanato, Comidas Típicas e Cultura do Bairro de Fátima (FEART).

Art. 2º O Conselho de Segurança do Bairro de Fátima (CSBF) ficará responsável pela organização, inscrição dos participantes, programação das atividades culturais, definindo data, hora e locais de realização do evento.

Parágrafo único. O Conselho de Segurança do Bairro de Fátima (CSBF) oficializará à Secretaria Executiva Regional IV sobre a realização da FEART, informando data, hora, local, programação e os participantes inscritos na Feira.

Art. 3º A FEART fará parte do Calendário Cultural do Município de Fortaleza.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR,
EM **08** DE *setembro* DE 2004.




CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DATA: 12 de Maio de 2004

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA



PROJETO DE LEI Nº 0108 / 2004

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 24 JUN 2004 19

Aprovado em 1ª. Discussão
Em 23 JUN 2004

Presidente

“CRIA A FEIRA DE ARTESANATO, COMIDAS
TÍPICAS E CULTURA DO BAIRRO DE FÁTIMA
NA FORMA QUE INDICA.”

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINAL

Em 24 JUN/2004

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - Fica criada, no Bairro de Fátima, a FEIRA DE ARTESANATO, COMIDAS TÍPICAS E CULTURA DO BAIRRO DE FÁTIMA - FEART.

ART. 2º - O CONSELHO DE SEGURANÇA DO BAIRRO DE FÁTIMA - CSBF, ficará responsável pela organização, inscrição dos participantes, programação das atividades culturais, definindo data, hora e locais de realização do evento.

Parágrafo 1º - O CONSELHO DE SEGURANÇA DO BAIRRO DE FÁTIMA - CSBF, oficializará à Secretaria Regional IV sobre a realização da FEART, informando data, hora, local, programação e os participantes inscritos na Feira.

ART. 3º - A FEART fará parte do CALENDÁRIO CULTURAL DE FORTALEZA.

ART. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
18 DE maio DE 2004.

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº _____ para a Comissão Técnica _____

Em ____ / ____ / ____

Presidente

VEREADOR ADELMO MARTINS

COMISSÃO DE _____
DESIGNADO VEREADOR _____
COMO RELATOR
Em ____ / ____ / ____
Presidente



JUSTIFICATIVA

O Projeto em epígrafe tem como finalidade oficializar e regulamentar a feira que já existe funcionando no 1º sábado de cada mês, organizada pelo CONSELHO DE SEGURANÇA DO BAIRRO DE FÁTIMA - CSBF; convém salientar que o referido conselho é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, considerada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 7869/95.

Esta feira, tem como finalidade a comercialização de comidas típicas, artesanato e atividades culturais do Bairro de Fátima, visando organizar os moradores por melhorias na qualidade de vida, por mais cultura e lazer.

VEREADOR ADELMO MARTINS



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº *0065* 2004
Projeto de Lei nº 0108/04
Autor: Vereador Adelmo Martins

17 JUN 2004

A inclusa propositura, de autoria do nobre vereador Adelmo Martins tem como objetivo criar "a feira de artesanato, comidas típicas e cultura do Bairro de Fátima."

Em sua justificativa aduz o nobre edil que o projeto sob comento tem como finalidade oficializar e regulamentar a feira já existente, e que funciona no local no 1º sábado de cada mês, sendo esta, organizada pelo Conselho de Segurança do Bairro de Fátima – CSBF, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, considerada de entidade pública pela Lei Municipal n. 7.869/95.

Pelas razões expostas, já que entendemos que a propositura em comento não fere princípios constitucionais, nem se conflita com preceitos Legais Vigentes, mas procura regularizar uma situação de interesse público, somos, portanto, **favoráveis** ao seu regular seguimento.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE Junho DE 2004.

Relator

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

29 JUN 2004

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0108/2004.

APROVADO
EM 29 JUN 2004
Presidente

Cria a Feira de Artesanato, Comidas Típicas e Cultura do Bairro de Fátima, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica criada, no Bairro de Fátima, a Feira de Artesanato, Comidas Típicas e Cultura do Bairro de Fátima (FEART).

Art. 2º O Conselho de Segurança do Bairro de Fátima (CSBF) ficará responsável pela organização, inscrição dos participantes, programação das atividades culturais, definindo data, hora e locais de realização do evento.

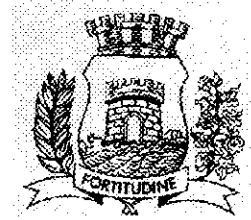
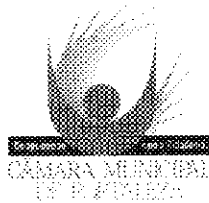
Parágrafo único. O Conselho de Segurança do Bairro de Fátima (CSBF) oficializará à Secretaria Executiva Regional IV sobre a realização da FEART, informando data, hora, local, programação e os participantes inscritos na Feira.

Art. 3º A FEART fará parte do Calendário Cultural do Município de Fortaleza.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE Junho DE 2004.

Handwritten signatures and the title 'Presidente' at the bottom of the document.



OFÍCIO N. 105 /2004 – COGEL
Fortaleza, 30 de junho de 2004.

Senhor Prefeito,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar-lhe e ao final requerer:

O Projeto de Lei n. 0108/04, que: "*Cria a Feira de Artesanato, Comidas Típicas e Cultura do Bairro de Fátima, na forma que indica*", tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta Edilidade, assim, enviamos o devido autógrafo de lei para o que se pede.

Solicita de V.Exa., conforme os ditames da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, **COMPETENTE NUMERAÇÃO do autógrafo de lei em anexo.**

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMO. SR.
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PROCURADORIA GERAL
RECEBIDO
EM 05/07/04
Fab cob

OFÍCIO N. 126 /2004 – COGEL
Fortaleza, 24 de agosto de 2004.

Senhor Prefeito,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar-lhe e ao final requerer:

o Projeto de Lei n. 0108/04, que: "*Cria a Feira de Artesanato, Comidas Típicas e Cultura do Bairro de Fátima, na forma que indica*", tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta Edilidade. Porém o mesmo foi devolvido por decurso de prazo por parte dessa Prefeitura, e agora devidamente promulgado, enviamos para o que se pede.

Solicita de V.Exa., conforme consta do art. 30, inciso V da Lei Orgânica do Município, **COMPETENTE NUMERAÇÃO do autógrafo de lei ora promulgado.**

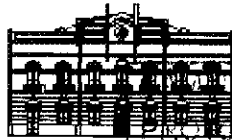
Atenciosamente,



CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMO. SR.
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PROCURADORIA GERAL
RECEBIDO
31/08/04
FCS



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROT. Nº 1075
09/09/2004
HORA: 17:00
Funcionário

OFÍCIO Nº 0205

Fortaleza, 08 de Setembro de 2004.

Referente ao Ofício nº 0126/2004 – COGEL

Assunto: Projeto de Lei n.º 0108/04 (PROMULGAÇÃO / DECURSO DE PRAZO)

Ementa: "Cria a Feira de Artesanato, Comidas Típicas e Cultura do Bairro de Fátima, na forma que indica"

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, informo a essa E. Câmara de Vereadores que o autógrafo de lei promulgado por essa edilidade, derivado do Projeto de Lei em epígrafe, recebeu a numeração **8882**, de 08 de Setembro de 2004.

Assim, estando o referido autógrafo de lei devidamente numerado, devolvo-o a esse Poder Legislativo, para os fins do art. 30, VI, da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima e apreço.

Cordiais saudações,


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

EXMO. SR.
VEREADOR CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA